



SOLUÇÕES EM GESTÃO PRISIONAL

# Política de Transações com Partes Relacionadas

**outubro - 2024**  
[www.sgprs.com.br](http://www.sgprs.com.br)

## **Capítulo I - Objetivo**

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras a serem observadas pela Soluções em Gestão Prisional SPE S.A. (“Companhia”) e por seus conselheiros, diretores, empregados e/ou colaboradores, nas transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, contribuindo para a adoção das melhores práticas de governança corporativa e visando a prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de operações junto das referidas Partes Relacionadas.

1.2. A presente Política busca endereçar exigência do Estatuto Social da Companhia, especificamente no disposto junto ao Capítulo de Governança, Social e Ambiental da Atividade da Companhia, assim como em face das obrigações presentes no Contrato de Concessão Administrativa, objeto do processo de licitação em conformidade com o Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0011/2023, Processo Adm. Nº 22/1300-0000515- 9, publicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo – SSPS (“Contrato de Concessão”).

## **Capítulo II - Definições**

2.1. Observadas as definições do Contrato de Concessão, as transações com Partes Relacionadas e a Companhia envolverão todo tipo de negócio jurídico celebrado com qualquer pessoa que seja uma Afiliada ou Coligada da Companhia, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor, observados os termos definidos abaixo detalhados:

I. Afiliadas: Relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua Controladora, Controlada ou sob Controle comum, direta ou indiretamente;

**II.Coligadas:** Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la;

**III.Controladora:** Qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerce Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

**IV.Controlada:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento; e

**V.Controle:** Poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e, (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

2.1.1. Adicionalmente, e naquilo que não contradizer a definição do item 2.1, acima, para fins desta Política, a definição de partes relacionadas também incorporará aquela utilizada pela (i) Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Deliberação n.º 642, de 7 de outubro de 2010, e pelo (ii) Pronunciamento Técnico CPC 05, conforme abaixo:

**I. Também será considerada Parte Relacionada:**

a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que, direta ou indiretamente:

- i.tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- ii.tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- iii.for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua Controladora.

b. Uma entidade que se enquadre em qualquer das circunstâncias abaixo descritas:

i.entidade e Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada Controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

ii.entidade é controlada em conjunto (joint venture) com outra entidade (ou controlada em conjunto com entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade seja membro);

iii.duas entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

iv.uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

v.a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da entidade;

vi.a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

uma pessoa identificada na letra (a) i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

2.1.1.1. Para os fins desta Política, considera-se como membros próximos da família aqueles que têm a capacidade de influenciar ou serem influenciados por uma pessoa em suas relações comerciais com a entidade, podendo incluir:

I.cônjuge ou companheiro(a);

II.dependentes próprios ou de seu cônjuge;

III.ascendentes, tanto consanguíneos quanto por afinidade;

IV.descendentes, tanto consanguíneos quanto por afinidade; e parentes até o 2º grau, em linha colateral, seja por consanguinidade ou afinidade.

2.2. Além dos pontos determinados anteriormente, para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I.Alta Administração:** Conselho de Administração, Diretoria Executiva e seus respectivos membros;

**II.Conflito de Interesses:** O conflito de interesses consiste na relação entre dois interesses, em que a satisfação de um importa no sacrifício ou prejuízo de outro. Para os efeitos desta Política, o conflito de interesses ocorre quando uma pessoa e/ou entidade, envolvida em um processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, possa, em razão de sua condição ou de poderes a ela concedidos, influenciar na tomada de decisão em detrimento dos objetivos da Companhia, ferindo deveres de lealdade para com a atuação da Companhia.

**III.Condições de Mercado:** transações comerciais que apresentem as seguintes características:

- a.sejam realizadas de acordo com os padrões comuns adotados no mercado para negócios semelhantes, quando for possível compará-los;
- b.tenham como objetivo atender aos melhores interesses da Companhia; e
- c.sejam conduzidas com o mesmo nível de diligência que se esperaria de partes verdadeiramente independentes.

**IV.Transação com Parte Relacionada:** qualquer negócio jurídico, incluindo mas não se limitando a transferência de bens, direitos, recursos e/ou serviços entre a Companhia e uma Parte Relacionada, seja com ou sem contraprestação financeira. Exemplos de transações com partes relacionadas incluem:

- a.realização de obras e demais investimentos de implantação da infraestrutura do Complexo Prisional;
- b.exploração de receitas acessórias;
- c.compra ou venda de bens e serviços;
- d.aquisição ou alienação de propriedades e outros ativos;
- e.transferência de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia;
- f.transferências por meio de acordos de licença;
- g.transações financeiras (incluindo empréstimos e aportes de capital em dinheiro ou equivalentes);
- h.fornecimento de garantias reais ou fidejussórias;
- i.quitação de dívidas em nome da Companhia ou por parte da Companhia em nome da parte relacionada; e/ou
- j.patrocinios e doações.

## **Capítulo III – Princípios**

### 3.1. São Princípios desta Política:

I.competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados em Condições de Mercado (por exemplo: preços, taxas, prazos e garantias);

II.conformidade:

a.decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes; e

b.as transações devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais normalmente praticados pela Companhia;

III.transparência: registro adequado das condições acordadas, bem como dos reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;

IV.equidade: tratamento justo e equilibrado nas transações, com o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

V.comutatividade: transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas proporcionais para cada contrato, considerando direitos e obrigações das partes;

## **Capítulo IV - Diretrizes**

### 4.1. São diretrizes desta Política:

I.a avaliação constante da estrutura da negociação envolvendo Transações com Partes Relacionadas, considerando todos os aspectos da proposta, sua estruturação, deliberação, aprovação e divulgação;

II.a análise cuidadosa de todos os fatores relevantes nas Transações com Partes Relacionadas, incluindo, mas sem se limitar aos riscos reputacionais, a relação de troca, a adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções e a verificação das alternativas disponíveis;

III.o dever de, sempre que possível, os profissionais envolvidos em Transações com Partes Relacionadas analisarem e negociarem de forma efetiva e independente, aplicando seus melhores esforços com o objetivo de agregar valor às atividades da Companhia de maneira global;

IV.a formalização, por escrito, dos contratos entre a Companhia e as Partes Relacionadas, contendo detalhes de suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, e outros elementos necessários, como a comutatividade;

V.o alinhamento dos contratos celebrados com Partes Relacionadas aos interesses da Companhia;

VI.a transparência nas condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas;

VII.o controle preventivo sobre a admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante uma verificação prévia de sua razoabilidade e da adequação do processo decisório adotado;

VIII.o dever que os profissionais da Companhia possuem de atuar com diligência no cumprimento de sua responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e imparcial a proposta de Transação com Partes Relacionadas, comparando-a com alternativas disponíveis no mercado para optar pela que melhor atenda aos interesses da Companhia;

IX.a rigorosa observância das disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia em todas as Transações com Partes Relacionadas.

## **Capítulo V – Decisões Envolvendo Partes Relacionadas**

### **Capítulo V – Decisões Envolvendo Partes Relacionadas**

5.1. Em caso de identificação de potencial conflito de interesses, os diretores e/ou membros de Conselhos, deverão declarar-se impedidos e se absterem de participar das negociações, estruturação ou decisões relacionadas à transação em questão, visando a garantir que os interesses da Companhia sempre permaneçam preservados.

5.2. No caso de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva possuírem possível benefício privado decorrente de determinada decisão e não declararem a existência ou o potencial conflito de interesse no caso concreto, qualquer outro integrante do(s) órgão(s) de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. A omissão voluntária do Administrador em manifestar o conflito de interesse poderá ser interpretada como uma violação de seus deveres fiduciários, sujeitando-o a medidas corretivas. A declaração do Conflito de Interesse e a consequente abstenção devem ser adequadamente registradas em ata da reunião.

## **Capítulo VI – Transações com Partes Relacionadas**

6.1. Conforme estabelecido nesta Política, as transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, devendo observar simultaneamente às seguintes condições:

I.estar o objeto da contratação devidamente caracterizado mediante documento escrito que especifique suas principais características e condições, tais como as exemplificativamente listadas abaixo:

- a.preços;
  - b.prazos;
  - c.direitos, obrigações, encargos e responsabilidades;
  - d.alocação de riscos;
  - e.garantias;
  - f.tributos diretamente aplicáveis;
  - g.alvarás, licenças e demais atos de polícia liberatórios da atividade a ser contratada, quando aplicável.
- II.conforme o caso, serem precedidas de procedimento de análise conduzido por Grupo Técnico Multidisciplinar a ser designado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de avaliar a adequada identificação da contratação como Transação com Parte Relacionada, assim como, caso solicitado, analisar da sua aderência ao disposto nesta Política;
- III.estarem de acordo com as Condições de Mercado, além de respeitar as demais regras e diretrizes desta Política, o Estatuto Social e outras normas e políticas internas da Companhia;
- IV.serem precedidas da realização de processo competitivo isonômico e transparente junto a potenciais contratados que demonstre a conveniência e oportunidade de contratação com Parte Relacionada da Companhia, cuja decisão seja formalizada com as justificativas por escrito da seleção da Parte Relacionada;

V.serem aprovadas, em qualquer caso, pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Estatuto Social;

VI.o instrumento que formalizar a transação com a Parte Relacionada deverá informar a submissão às normas desta Política, o regramento constante do Contrato de Concessão bem como às normas aplicáveis à transação conforme cada caso;

VII.em até 1 (um) mês, contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, deve a Companhia divulgar no seu sítio eletrônico as seguintes informações:

a.informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;

b.o objeto da contratação;

c.o prazo da contratação;

d.as condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

e.a justificativa para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

VIII.As Transações com Partes Relacionadas devem ser informadas de forma detalhada nas notas explicativas das demonstrações contábeis da Companhia, incluindo qualquer condição específica ou diferenciada relacionada à transação, de acordo com os critérios de materialidade aplicáveis e em conformidade com o art. 247 da Lei Federal nº 6.404/1976.

## 6.2. Em relação ao disposto no inciso III do item 6.1:

I.o Grupo Técnico Multidisciplinar terá caráter consultivo e, caso instituído pelo Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, cuja atuação consistirá em apresentar considerações ao Conselho de Administração, mediante análise realizada do caso concreto, deliberada por maioria simples;

II.o Grupo Técnico Multidisciplinar deverá verificar se o objeto da contratação pretendida se enquadra no mercado de atuação de alguma das Partes Relacionadas da Companhia, bem como o cumprimento das condições desta Política para fins de eventual formalização da transação; e

III.caso solicitado pelo Grupo Técnico Multidisciplinar e aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá solicitar o apoio ou parecer técnico de uma entidade de auditoria independente especializada contratada especificamente para a finalidade de mapeamento do mercado de atuação e caracterização da contratação como Transação com Parte Relacionada.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas Diretrizes desta Política, as contratações com Partes Relacionadas devem:

I.ser monitoradas pela Diretoria Executiva quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política durante toda a sua execução, incluindo, no caso de contratações financeiramente relevantes para a Companhia, conforme os critérios de materialidade das normas contábeis aplicáveis, a elaboração de relatórios semestrais que contenham, no mínimo:

a.avaliação sobre a conformidade entre as atividades contratadas, seja de fornecimento de bens ou prestação de serviços, e seus respectivos custos orçados, verificando sua adequação às Condições de Mercado;

b.acompanhamento da evolução dos riscos associados à contratação ou que venham a ser identificados posteriormente, em relação aos interesses da Companhia;

c.verificação do cumprimento de condicionantes socioambientais e/ou urbanísticas estabelecidas na contratação ou pelas autoridades competentes, quando aplicável.

6.4. Os relatórios mencionados no item 6.3 poderão, de forma justificada, indicar a necessidade de apoio ou parecer técnico de uma entidade de auditoria independente especializada contratada pela Companhia exclusivamente para esta finalidade.

## **Capítulo VII – Práticas Vedadas**

7.1. As transações com Partes Relacionadas não são, em regra, vedadas para a Companhia, devendo seguir os mesmos procedimentos aplicáveis às transações realizadas com terceiros, observando-se os seguintes critérios:

I.devem ser realizadas em conformidade com as Condições de Mercado, em bases comutativas e mediante compensação adequada, conforme previsto na legislação vigente e nesta Política; e

II.devem ser formalizadas por escrito, detalhando suas principais características e condições, tais como valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

7.2. As Transações com Partes Relacionadas que contrariam os princípios estabelecidos no item 7.1 desta Política são vedadas, também sendo proibido:

I.prestar qualquer forma de garantia em favor de Partes Relacionadas, salvo em favor de financiadores da Companhia;

II.conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para Partes Relacionadas, exceto:

a.transferência de recursos a título de distribuição de dividendos;

b.redução de capital autorizada pelas autoridades do Contrato de Concessão;

c.pagamento de juros sobre capital próprio; e,

d.pagamentos pela contratação de serviços em condições de mercado.

## **Capítulo VIII – Responsabilidades**

8.1. O Conselho de Administração é a instância encarregada de aprovar esta Política, que deve ser revisada periodicamente, sempre que se fizer necessário e sempre que determinado pelas boas práticas aplicáveis.

8.2. O Conselho de Administração é a instância encarregada de autorizar previamente as Transações com Partes Relacionadas.

8.3. A Diretoria Executiva é responsável por cumprir e executar os procedimentos estabelecidos nesta Política, além de supervisionar os processos de monitoramento e divulgação dessas Transações com Partes Relacionadas.

8.4. Tanto o Conselho de Administração quanto a Diretoria Executiva devem assegurar que as transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e realizadas em condições adequadas.

8.6. A Diretoria Administrativa Financeira da Companhia é responsável por manter atualizada a base de dados com informações sobre pessoas com influência relevante e seus respectivos membros próximos, sendo ainda incumbida de estabelecer um processo para identificar fornecedores cujos quadros de administração incluam pessoas com influência relevante, encaminhando as transações para aprovação nos termos desta Política.

## **Capítulo IX – Divulgação e Transparência**

9.1. A divulgação e transparência ocorrerá nos termos fixados nesta Política, com publicidade das informações da Transação com Partes Relacionadas no sítio eletrônico da Companhia e nas suas demonstrações financeiras.

9.2. A Diretoria Executiva deve assegurar a ampla divulgação acerca dos contratos envolvendo a Companhia e suas Partes Relacionadas observados os termos fixados nesta Política.

## Capítulo X – Disposições Finais

10.1. Na aplicação desta Política devem ser observadas as diretrizes da política de integridade das leis anticorrupção, que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos lesivos.

10.2. Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Estatuto Social e normas internas da Companhia.

10.3. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do Estatuto Social da Companhia.

10.4. Compete a Diretoria Executiva da Companhia promover a divulgação desta Política e garantir seu cumprimento.

10.5. É obrigação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, dos empregados e/ou colaboradores da Companhia seguir os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política.

10.6. As pessoas que descumprirem esta Política estarão sujeitas a medidas legais e/ou disciplinares adequadas, de acordo com a legislação e regulamentos internos e externos aplicáveis.

10.7. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, entrando em vigor na data fixada no Capítulo de Versão e Revisões.

10.8. Esta Política vigorará por prazo indeterminado, em conformidade com o princípio de revisão periódica, podendo ser modificada a qualquer momento, a critério do Conselho de Administração, e será disponibilizada em [www.sgprs.com.br](http://www.sgprs.com.br).

## Capítulo XI – Disposições Finais

11.1. Esta Política deverá ser revisada pela Companhia de tempos em tempos, buscando atualizar melhores práticas de mercado e a organização de governança da Companhia, restando detalhada tabela abaixo para controle das informações do presente documento:

Conteúdo	Versão:	Data:
Política de Transações com Partes Relacionadas	1	22/10/2024